



EDITAL DE CHAMADA Nº 05/2026
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PROCESSOS E
TECNOLOGIAS – DOUTORADO

INSCRIÇÕES PARA BOLSA E AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE TAXAS E
ESCOLARES PROSUC/CAPES

1. DA ABERTURA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos e Tecnologias, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo para **ingresso no ano de 2026 (Edital nº 03/2025)** para o Curso de Doutorado Acadêmico em Engenharia de Processos e Tecnologias, que desejam candidatar-se a uma (1) bolsa de pós-graduação e auxílio para pagamento de taxas escolares – Modalidade I PROSUC/CAPES, com início em maio de 2026. A bolsa será concedida e regulamentada pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, conforme Portaria CAPES nº 149 da Capes, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período e local

As inscrições deverão ser efetuadas no período de **05 e 06 de maio de 2026**, por e-mail pgeprotec@ucs.br.

2.2 Documentação

2.2.1 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à bolsa Modalidade I no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos e Tecnologias – Doutorado Acadêmico são os seguintes:

I- requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;

II- declaração que não acumula e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos;

III – declaração de que não tem vínculo empregatício de nenhuma natureza ou de que está oficialmente liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos.

3. DA DISTRIBUIÇÃO BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MODALIDADE I PROSUC/CAPES

3.1 O Programa dispõe de **uma (1) Bolsa de Pós-Graduação, com início em maio de 2026**, com vigência de doze (12) meses cada um, podendo ser renovados anualmente até atingir o limite máximo de quarenta e oito (48) meses, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção. As taxas serão concedidas aos alunos que foram aprovados no último processo seletivo realizado em novembro de 2025.

3.2 No limite da vigência da Bolsa e auxílio para custeio de taxas escolares serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

3.3 A concessão dos benefícios fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Os candidatos à Modalidade I – Bolsa de Pós-Graduação e auxílio para pagamento das taxas escolares PROSUC/CAPES, serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue, com base nesse Edital e de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

São critérios de avaliação para a concessão dos benefícios:

I- ter sido selecionados no Processo Seletivo para ingresso no ano de 2026 (Edital nº 03/2025) para o curso de Doutorado em Engenharia de Processos e Tecnologias;

II- ordem de classificação no exame de ingresso ao curso;

III- ter disponibilidade de tempo integral para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento as condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023;

IV- não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos públicos federais em acordo com a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;

V- no ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

Parágrafo único. Não são elegíveis às bolsas e aos auxílios para pagamento de taxas escolares os discentes:

I- de curso do PPG em Engenharia de Processos e Tecnologias em associação com outras instituições;

II- portadores de título em curso de mesmo nível do benefício pretendido;

III- doutorandos com renda mensal bruta igual ou superior a dez salários-mínimos nacionais.

4.2 A manutenção da Bolsa depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria-Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação da nominata do contemplado para a Modalidade I – Bolsa de Pós-Graduação PROSUC/CAPES para o curso de Doutorado em Engenharia de Processos e Tecnologias será feita no dia **07 de maio de 2026**, através da página do programa.

6. DA CONCESSÃO MODALIDADE I – BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROSUC/CAPES

6.1 Por ocasião da concessão da Bolsa de Pós-Graduação PROSUC/CAPES, o Termo de Compromisso, deverá ser assinado, escaneado e remetido pgeprotec@ucs.br em até dois (2) dias úteis, após o recebimento do mesmo pela secretária do programa. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

6.2 Os Auxílios para custeio de taxas escolares serão pagos mensalmente e diretamente na conta do beneficiário que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

6.4 Por ocasião do término do limite máximo de quarenta e oito (48) meses da concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referente ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

7. DA SUSPENSÃO

7.1 A pedido do beneficiário a Bolsa de pós-graduação poderá ser suspensa por um período de vinte e quatro (24) meses para o Doutorado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

7.2 O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração da Bolsa.

8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

O cancelamento da Bolsa de pós-graduação e o auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I PROSUC/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I- desempenho acadêmico insatisfatório;

II- falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

III- constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo discente;

IV- término do período de usufruto da Bolsa de Pós-Graduação – Modalidade I PROSUC/CAPES referido no item 3 do presente edital;

V- cancelamento ou trancamento do curso;

VI- transferência para outra instituição;

VII- não renovação da matrícula;

VIII- solicitação formal do beneficiado na Modalidade I;

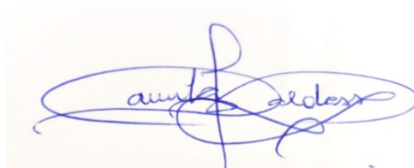
IX- falecimento do beneficiário na Modalidade I;

X- faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;

XI- o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 05 maio de 2026.



Profa. Dra. Camila Baldasso

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos e Tecnologias